



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 060 /91-FMS

ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Município de Santana, as Associações Civis, Fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico e esportivo, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas, e assistência social ou rural.

Art. 2º - A Instituição que pretender beneficiar-se desse reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa de Projeto de Lei, ao Prefeito Municipal de Santana, ou a qualquer Vereador, juntando exemplar dos respectivos Estatutos e fazendo prova de:

- a) Ter adquirido personalidade jurídica;
- b) Estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade;
- c) Que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- d) Que se obriguem a publicar anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior;
- e) Estar no mínimo dois anos em funcionamento ininterrupto servindo à população.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 060/91-PMS

fls. 02

Art. 3º - Do exame das provas apresentadas e alegações feitas, decidirá a Câmara Municipal, por seu livre convencimento, sobre a utilidade invocada.

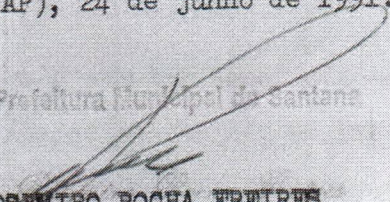
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo Municipal, tornar sem efeito esse reconhecimento, se aprovada a falsidade das alegações e os documentos apresentados ou quando modificados a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

Art. 5º - A Instituição reconhecida de utilidade pública terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Município de Santana a organizações congêneres.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 24 de junho de 1991.

Prefeitura Municipal de Santana


ROSIMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA